**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

NOVA LUZITÂNIATrabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024**CONTRATO N.º. 029/2021****PROCESSO N.º. 270/2021****PREGÃO PRESENCIAL LICITAÇÃO DIFERENCIADA – COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME e EPP
N.º. 003/2021****EDITAL N.º. 006/2021****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2021, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA M. P. DE CASTILHO & CIA LTDA ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Estado de São Paulo, com sede na rua Pedro Pereira Dias, n.º. 1.773, Centro, CEP 15.340-000, Nova Luzitânia (SP), CNPJ n.º. 53.099.149/0001-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG n.º. 28.839.788-5 SSP/SP e do C.P.F. n.º. 181.971.458-65, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, n.º. 2.101 - Centro, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), e de outro lado a empresa **M. P. DE CASTILHO & CIA LTDA ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob no 11.709.707/0001-98 e Inscrição Estadual no 481.055.834.110, com sede na rua Lisboa, n.º. 1.986 – Centro – CEP 15340-000 – Nova Luzitânia (SP), neste ato representada por seu sócio proprietário o senhor **MILTON PEIREIRA DE CASTILHO**, portador do RG no. 12.955.204 SSP/SP e do C.P.F. n.º. 029.382.348-05, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do já mencionado, pelo tipo de Licitação de menor preço por item, regida pela Lei Federal n.º. 10.520/02 e subsidiária a Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato administrativo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação a fornecimento de parcelado de gêneros alimentícios para a merenda escolar durante o ano letivo de 2021, conforme proposta e termo de referência em anexo, observado o antecedente edital da licitação, seu anexo e a proposta da contratada, cujos termos integram o presente instrumento com força de cláusulas contratuais.

1.2. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da "Autorização de Entrega" expedida pelo Setor de Compras, seguindo as recomendações e solicitações da Prefeitura, salvo outro prazo estipulado pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

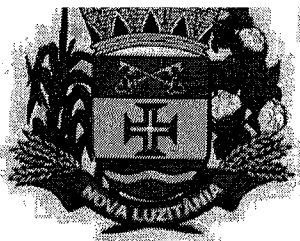
2.1. O prazo de vigência contratual relacionado ao objeto da licitação será até o dia **31/12/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 69.169,97** (sessenta e nove mil cento e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme preços da proposta da contratada, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO - ATÉ DIA 31/12/2021
007 E 008	AÇÚCAR CRISTAL - PCT C/ 5 KG	313	UNID.	SANTA IZABEL / COLOMBO / ALTO ALEGRE	R\$ 15,24	R\$ 4.770,12
011 E 012	AMIDO DE MILHO 500G	73	UNID.	SIAMAR	R\$ 4,85	R\$ 354,05

CONTRATO N.º. 029/2021 - EDITAL N.º. 006/2021 - PROCESSO N.º. 270/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 003/2021 - LICITAÇÃO DIFERENCIADA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME e EPP

**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

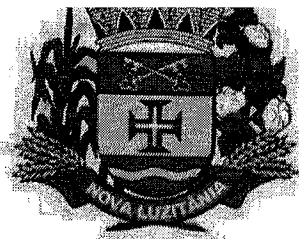
Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmni@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



013 E 014	ARROZ AGULHINHA - Arroz agulhinha, longo fino, tipo I, pacote contendo 5 kg, beneficiado, polido. O produto deve conter no mínimo, 90% de grãos inteiros, coloração branca e os grãos devem apresentar-se soltos após o cozimento. Não deve apresentar grãos mofados, manchados, impurezas (grãos queimados, pedras, cascos e carunchos), cheiro forte, intenso e não característico, sujidades, matérias terrosas, grãos ou sementes de outras espécies, preparação dietética final inadequada - empapamento. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de 5 kg, em sacos de polietileno, transparente e resistente, e em embalagem secundária de fardos de 30 kg de plástico reforçado. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deve estar em condições de acordo com a NTA 33 (Decreto 12.486 de 27/10/78) e Portaria nº269/88 do Ministério da Agricultura e Abastecimento.	730	UNID.	RAMAGEM / PATEKO / SOLITO	R\$ 27,13	R\$ 19.804,90
021 E 022	BOLACHA DE MAISENA SEM LACTOSE - 400 G	1044	UNID.	PREDILECTA / BELLA VISTA	R\$ 4,91	R\$ 5.126,04
023 E 024	GÁS GLP EM BOTTIÃO DE 45 KG	46	UNID.	ULTRAGAS	R\$ 310,00	R\$ 14.260,00
25	GÁS GLP EM BOTTIÃO DE 13 KG	2	UNID.	ULTRAGAS	R\$ 84,00	R\$ 168,00
034 E 035	COCO RALADO EM FLOCOS - 1 KG	16	UNID.	SOCOCO / DUCOCO	R\$ 50,49	R\$ 807,84
040 E 041	CREME DE LEITE 200 G	104	UNID.	CATIVA / JUSSARA / MATILAT / LIDER	R\$ 3,42	R\$ 355,68
054 E 055	FERMENTO BIOLÓGICO SECO - PCT C/ 500 G	104	UNID.	FERMIPAN	R\$ 18,71	R\$ 1.945,84
056 E 057	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO - 1 KG	37	UNID.	NITA	R\$ 37,15	R\$ 1.374,55
062 E 063	Folha de louro Deve ser constituída de folhas sãs, limpas e secas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Deve apresentar coloração verde pardacenta, cheiro aromático, aspecto e sabor característico. Embalagens: embalagem de 10g, com dizeres de rotulagem, data de validade, conforme legislação vigente. Legislação: Resolução - RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005.	26	UNID.	SIAMAR	R\$ 3,49	R\$ 90,74
074 E 075	LEITE À BASE DE SOJA ORIGINAL - 1 L	52	UNID.	ADES	R\$ 7,70	R\$ 400,40
076 E 077	LEITE CONDENSADO DE SOJA - 200 G	5	UNID.	PIRACANJUBA	R\$ 12,99	R\$ 64,95
086 E 087	Macarrão com ovos, tipo massinha/argolinha/alfabeto/divertido, contendo em 100 gr de produto, máximo de 14% de amido, máximo de 1% de resíduo fixo, mínimo de 80 mg de colesterol por kg, isento de corantes artificiais, farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalado em sacos plásticos transparentes de 500 gr	313	UNID.	NISSIN	R\$ 5,39	R\$ 1.687,07

**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

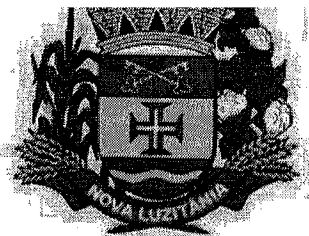
Fone: 17 3483 9200

prefmni@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



088 E 089	MACARRÃO COM OVOS 4 CORTES (Espaguete, Fettuccine, Fussilli, Penne) Ingredientes: Farinha de Trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gema de ovo Desidratado e corante natural urucum. Embalagem: - Primária = Filme (PP + PE = Polipropileno + Polietileno)- Secundária = Saco Plástico (PEMD= Polietileno de Média Densidade) TIPO DE CORTE E EMBALAGEM: - Massa Espaguete - Fardo 20 x 500g - Massa Fettuccine - Fardo 20 x 500g - Massa Fusilli - Fardo 20 x 500g	522	KG	BASILAR / DONA BENTA / JOIA	R\$ 7,10	R\$ 3.706,20
092 E 093	MARGARINA - BALDE CONTENDO 16,4 KG	13	UNID.	AMELIA / SOYA / PRIMOR	R\$ 157,08	R\$ 2.042,04
098 E 099	MILHO PARA PIPOCA - 500 G	157	UNID.	SIAMAR / TOQUE DE CLASSE / HIKARI	R\$ 3,84	R\$ 602,88
106 E 107	ORÉGANO DESIDRATADO - PCT C/ 1 KG	5	UNID.	HIKARI / PENINHA	R\$ 48,94	R\$ 244,70
108 E 109	OVO—Ovos de galinha, tipo grande e fresco. Produto isento de rachaduras, sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Casca de ovo limpa, áspera, fosca, odor e aspectos característicos. Embalagem primária atóxica em dúzias e em embalagem secundária de papelão atóxica resistente e não reutilizadas, com registro no órgão competente. O produto deverá apresentar validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega. Suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 175/2003, de 12/01/2003, 360/03 da ANVISA/MS	10440	UNID.	ENOE	R\$ 0,50	R\$ 5.220,00
132 E 133	TIRINHAS DE FRANGO - Carne de frango moída, temperada, empanada cozida e congelada. Ingredientes: carne de frango, farinha de trigo fortificada, amido de milho, sal, açúcar, fermento biológico e corante natural de urucum (INS 160b) solução ligante, pele de frango, gordura vegetal, água, farinha de arroz, fécula de mandioca, sal, especiarias, aromatizantes naturais, estabilizante polifosfato de sódio, antioxidante isoascorbato de sódio. No rótulo da embalagem deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Serviço de Inspeção Federal e Estadual SIF/SISP) e informações sobre a procedência do mesmo, validade, condições de armazenamento. E suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa n° 83, de 21/11/03 e suas posteriores alterações.	287	KG	BAITÁ	R\$ 19,15	R\$ 5.496,05
134 E 135	TRIGO PARA QUIBE - PCT C/ 500 G	104	UNID.	SIAMAR	R\$ 6,23	R\$ 647,92
TOTAL GERAL						R\$ 69.169,97

3.1.1 Nos Preços propostos estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da contratação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente contratação.



3.2. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias dotações orçamentárias: Unidade: 02.05.02, 02.05.03; Funcional: 12.361.008.2.015, 12.362.008.2.017, 12.365.008.2.020, 12.368.008.2.026, 12.368.008.2.028, 12.368.009.2.030; Elemento: 339030.01, 339030.02 e Subelemento: 339030.01.7, 339030.01.4, 339030.02.7.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA efetuará o pagamento até o vigésimo dia do mês subseqüente ao da emissão da nota fiscal.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. Atrasos por pagamento por parte do CONTRATANTE serão acrescidos o percentual de 0,5%, ao mês de atraso sobre a parte inadimplida (juros de mora).

4.4. Correção monetária pelo índice IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Observado o interregno de um ano de vigência do contrato, conforme legislação própria e pertinente, os preços dos serviços praticados na contratação poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA: INADIMPLENTOS E SANÇÕES

6.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

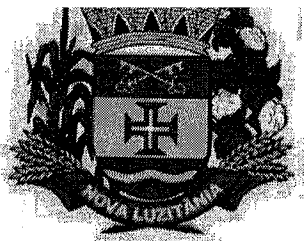
7.1. Das obrigações da Contratada:

7.1.1. Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

7.1.2. Acatar as recomendações, reclamações e sugestões da CONTRATANTE e cumpri-las.

7.1.3. As autorizações de entrega devem ser idênticas as notas fiscais emitidas, caso haja divergências o setor de compras deve ser avisado de imediato para serem tomadas as devidas providências.

7.1.4. As licitantes deverão atentar para as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor).



7.2. Das obrigações da Administração contratante:

7.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

8.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25%, incidente sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2. No caso das supressões, estas podem exceder os limites estabelecidos de até 25%, devendo, no entanto, ser obrigatoriamente acatadas pela Contratada e mantidas as condições da avença; configura-se alteração quantitativa consensual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

9.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;

9.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5. A paralização dos serviços do objeto do contrato;

9.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

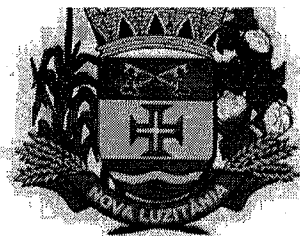
9.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.10. A dissolução da sociedade;

9.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;



9.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração Contratante e exaradas no processo administrativos a que se refere o Contrato;

9.1.1.13. A ocorrência de caso furtivo ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando o houver sofrido.

9.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.1.3.3. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão de cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

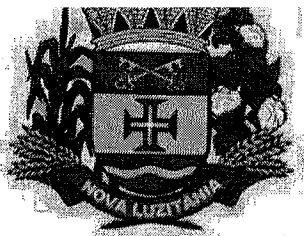
9.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarreta as seguintes consequências:

9.1.4.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração contratante;

9.1.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos;



10.2. O presente contrato vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital pertinente à licitação instaurada, Pregão Presencial nº. 003/2021 – Licitação Diferenciada Cota Reservada de até 25% para Me e Epp, e aos termos da proposta da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de Edital nº 006/2021.
- b) A proposta da CONTRATADA.
- c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DO FORO

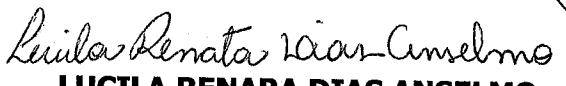
12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato é o da Comarca de Nhandeara (SP).

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nova Luzitânia (SP), 30 de março de 2021.

PELA CONTRATANTE:


MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal


LUCILA RENARA DIAS ANSELMO
Diretora da Divisão de Educação e Cultura


JOSÉ ROBERTO ALEGRETTI JUNIOR
Advogado – OAB/SP nº 222.164

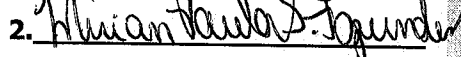
PELA CONTRATADA:

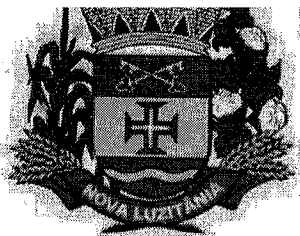

M. P. DE CASTILHO & CIA LTDA ME
C.N.P.J./MF sob nº 11.709.707/0001-98
FORNECEDORA

MILTON PEREIRA DE CASTILHO
RG nº. 12.955.204 SSP/SP e do C.P.F. nº. 029.382.348-05
E-mail: depmiltinho@gmail.com

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA****CONTRATADO: M. P. DE CASTILHO & CIA LTDA ME****CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 029/2021****OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a merenda escolar durante o ano letivo de 2021.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Autilização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 30 de março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAUJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAUJO JÚNIOR

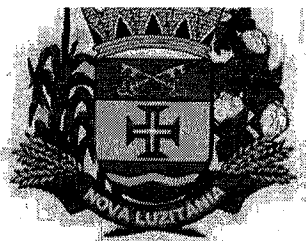
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo CONTRATANTE:**

CONTRATO Nº. 029/2021 - EDITAL Nº. 006/2021 - PROCESSO Nº. 270/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021 - LICITAÇÃO DIFERENCIADA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME e EPP



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmni@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

Nome: LUCILA RENATA DIAS ANSELMO
Cargo: Diretor da Divisão de Educação e Cultura
CPF: 143.198.978-97

Assinatura: _____

Nome: JOSÉ ROBERTO ALEGRE JUNIOR
Cargo: ADVOGADO
CPF: 266.345.868-61

Assinatura: _____

DR. JOSÉ ROBERTO ALEGRE JÚNIOR
ADVOGADO
OAB/SP 222.164

Pela CONTRATADA:

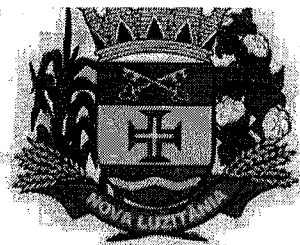
Nome: MILTON PEREIRA DE CASTILHO
Cargo: Sócio-Proprietário
RG no. 12.955.204 SSP/SP

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA
LUZITÂNIA**

Trabalho e Respeito pela Povo
ADM. 2021/2024

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADO: M. P. DE CASTILHO & CIA LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 029/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a merenda escolar durante o ano letivo de 2021.

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
RG N.:	28.839.788-5 SSP/SP
Endereço:	Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
Endereço Comercial Órgão/Setor	Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773 - Centro - CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Nova Luzitânia (SP), 30 de março de 2021.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal